## Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

### LEI N°. 1115/2018

**SÚMULA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no Município de Sapopema e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

**Art. 1º**: As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir durante todo o período de expediente, pelo menos dois funcionários ou professor habilitado em curso de capacitação de **PRIMEIROS SOCORROS** e **PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, e terá como público alvo, os professores e funcionários que atuam em toda educação básica.

**Art. 2º**:Os conteúdos relativos ao ensino de *PRIMEIROS SOCORROS* abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos docentes e funcionários que atuam em toda a educação básica e infantil do Município de Sapopema/PR.

**Art. 3º**: Os cursos poderão ser ministrados por entidades, especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública, sediadas no Município ou, em parceria com o Corpo de Bombeiros e SAMU, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

Art. 4º: Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de *Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes,* através de regulamentação da Presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5°: Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Mun. de Sapopema, em: 07 de março de 2018.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL** 

**Prefeito Municipal** 

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº. 1115/2018

#### LEI Nº. 1115/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no Município de Sapopema e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

- Art. 1º: As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir durante todo o período de expediente, pelo menos dois funcionários ou professor habilitado em curso de capacitação de *PRIMEIROS SOCORROS e PREVENÇÃO DE ACIDENTES*, e terá como público alvo, os professores e funcionários que atuam em toda educação básica.
- Art. 2º:Os conteúdos relativos ao ensino de *PRIMEIROS SOCORROS* abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos docentes e funcionários que atuam em toda a educação básica e infantil do Município de Sapopema/PR.
- Art. 3º: Os cursos poderão ser ministrados por entidades, especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública, sediadas no Município ou, em parceria com o Corpo de Bombeiros e SAMU, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
- **Art. 4º:** Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de *Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes*, através de regulamentação da Presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.
- **Art. 5°:** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Mun. de Sapopema, em: 07 de março de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL Prefeito Municipal

> Publicado por: Franciele Flor Delfino Código Identificador:69418C98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2018. Edição 1458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/